

5. Com o intento de reforçar a existência dessa relação direta entre Planejamento Familiar e o Sistema de Saúde, e para que ficasse evidente que não se tratava apenas de um direito a ser exercido no âmbito das entidades de saúde pública, a Lei ainda acrescenta que “as ações de planejamento familiar serão exercidas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não” (art. 6.º, caput);

6. O DIU é dispositivo incluído entre os elencados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) na Resolução Normativa nº 465/2021 como procedimento de Planejamento Familiar de Cobertura Obrigatória;

7. Antes mesmo de ser expressamente um Direito Fundamental declarado pela Constituição, o Brasil já se preocupava com a questão, tendo assinado diversos tratados internacionais de Direitos Humanos sobre o tema, em especial sobre direitos reprodutivos da mulher, dentre os quais podem ser indicados: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), a Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (1979) e a Convenção Americana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará (1994);

8. Independentemente de sua natureza pública, privada, filantrópica ou confessional as instituições de saúde possuem o dever de obediência à Constituição e às leis do país;

9. A mantenedora do hospital indicado na denúncia em tela é de matriz confessional católica, inspirada por São Camilo de Lellis, com importante atuação nos setores de saúde e educacional;

10. A SBB registra seu profundo respeito e reconhecimento às instituições confessionais que exercem um trabalho incansável, admirável e louvável na atenção de pacientes em profunda vulnerabilidade;

11. A SBB reconhece que a espiritualidade constitui importante face dos cuidados em saúde e que esse referencial bioético foi muito bem ensinado pelos saudosos bioeticistas e professores camilianos Padre Leo Pessini e Willian Saad Hossne, bem como o professor Marcio Fabri dos Anjos, ainda hoje atuante na Sociedade Brasileira de Bioética;

12. Admite, entretanto, que, ainda que a espiritualidade se encontre no cerne da religiosidade, não se confunde com ela;